LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PARCEIROS DE PISTA E ASFALTO – APPA, DE NOVA BASSANO, RS, DE REPASSE DE RECURSOS.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PARCEIROS DE PISTA E ASFALTO – APPA, de Nova Bassano, RS**, de repasse de recursos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização do evento "Campeonato de Veloterra, etapa final", constante no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 2.269, de 21 de janeiro de 2010.

§ 1º. O valor a ser repassado, citado no *caput deste artigo* será utilizado pela Associação para aquisição de troféus, sonorização e divulgação do evento.

§ 2º. O evento será realizado nos dias 18 e 19 de dezembro de 2010, na pista do Parque Municipal de Eventos de Nova Bassano, RS.

Art. 2º. Para a firmação de convênio e respectivo repasse do valor citado no art. 1º desta Lei, a APPA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos com o INSS , FGTS e Municipal.

Art. 3º. Fazem parte integrante desta Lei Municipal a Minuta de Convênio, Anexo I, e o Plano de Aplicação de Recursos, Anexo II.

Art. 3º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03. 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações
3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.00- Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

P/ Secretaria Municipal da Administração

Anexo I à Lei Municipal nº 2.356/2010

Convênio nº 07/2010

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E A ASSOCIAÇÃO DE PARCEIROS DE PISTA E ASFALTO – APPA, DE NOVA BASSANO, RS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9116892697, CPF nº 158.312.050-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 763, nesta cidade de Nova Bassano/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PARCEIROS DE PISTA E ASFALTO – APPA, de Nova Bassano, RS,** CNPJ nº 04.622.910/0001-78, estabelecida na Rua Mário Cini, 1457, de ora em diante denominada **CONVENIADA,** neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MACIEL PIGOZZO, brasileiro, casado, CPF nº 950.881.800-04, RG nº 4073862965, residente e domiciliado em Nova Bassano, RS, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONVENENTE disponibilizará recursos financeiros no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à CONVENIADA para serem utilizados na etapa final do Campeonato de Veloterra, através da aquisição de troféus, sonorização e divulgação.

§ 1º. Os recursos acima citados serão repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio entre as partes, após a apresentação pela APPA da Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Municipal.

§ 2º. A etapa final do Campeonato de Veloterra será realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE serão aplicados pela CONVENIADA exclusivamente para os propósitos citados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos descritos na Cláusula Primeira deste Convênio para o pagamento de despesas realizadas em *data anterior ou posterior* à vigência desse instrumento, assim como para o adimplemento de:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

b) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

c) pagamentos de gratificações, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

d) pagamentos diversos do estabelecimento no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia.

Parágrafo Segundo. O plano de aplicação dos recursos repassados, Anexo II, faz parte integrante a presente Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS

A CONVENIADA manterá os recursos recebidos do CONVENENTE, em conta bancária especial, com rendimentos, no mínimo de poupança, denominada "Conta-Convênio Etapa Final Campeonato de Veloterra - Prefeitura Municipal de Nova Bassano".

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A CONVENIADA prestará conta dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse, mediante apresentação de processo formal, juntando comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento dos recursos, que será feito em até 05 (cinco) dias após a assinatura Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03. 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00- Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caberá ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo a correta fiscalização da aquisição e da instalação dos equipamentos citadas no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

2. A CONVENIADA deverá buscar a melhor aplicação da importância recebida.

CLÀUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir controvérsias ou litígios do presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam este Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de três testemunhas.

Nova Bassano, 24 de novembro de 2010.

_____ _____

CONVENENTE CONVENIADA

Testemunhas: ---------- ----------